



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

LEI Nº 608/2012

De 28 de dezembro de 2012

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CRIA A SECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE – SESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a estrutura organizacional do município de Cerro Negro de que trata o Art. 1º, inciso III - Órgãos de atividades especiais, da Lei nº 524/2012 e 548/2011, desmembrar a Secretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e criar a Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente - SESMA.

Art. 2º - À Secretaria de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente - SESMA competem as seguintes atribuições:

I. Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II. Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III. Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição demananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV. Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V. Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas sócio-econômicas da população;

VI. Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII. Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII. Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX. Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

X. Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental;

XI. Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII. Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento ambiental, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente - SESMA será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processados por meio dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Meio Ambiente

- a) Divisão de aprovação de projetos que interfiram no sistema ecológico;
- b) Divisão de fiscalização e preservação.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, com subsídios fixados na Lei nº 595/2012 de 29 de Junho de 2012.

Parágrafo único - O Cargo de Secretário Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 5º - Ao Departamento de Meio Ambiente compete às seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- II - articular-se com instituições municipais, estaduais e federais para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;
- III - articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- IV - colaborar com órgãos (federais e estaduais) que atuam na proteção e melhoria da qualidade ambiental;
- V - planejar, orientar, fiscalizar e avaliar o meio ambiente do Município;
- VI - preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- VII - proteger a fauna e flora;
- VIII - promover, periodicamente, auditoria nos sistemas de controle de poluição e de preservação de riscos de acidentes das instalações e atividades de significado potencial poluidor incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como da saúde dos trabalhadores e da população;
- IX - coordenar a fiscalização da produção, estocagem, do transporte e comercialização de matérias bem como da utilização de técnica, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente;
- X - exigir, na forma da Lei, para implantação de atividade de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de elaboração;
- XI - estabelecer e coordenar o atendimento às normas, critérios e padrões de qualidade ambientais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

XII – promover medidas judiciais e administrativas no intuito de responsabilizar causadores de poluição e degradação ambiental;

XIII – exigir, na forma da lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para instalação, ampliação e operação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIV – estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em especial as Usinas Hidrelétricas - UHE que provoquem impacto no município;

XV – implantar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço do Município;

XVI – incentivar a integração das faculdades locais, universidades, instituições de pesquisa e associações civis no esforço para garantir e aprimorar o controle de poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XVII – orientar campanhas de educação comunitária destinada à sensibilização do público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XVIII – garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas de poluição e degradação ambiental;

XIX – promover a conscientização da população e adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental, e do desenvolvimento sustentável;

XX – assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

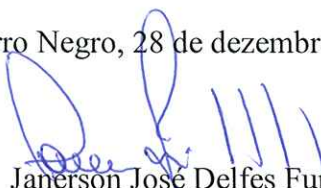
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente – SESMA com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal com as alterações necessárias à aplicação da presente que serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício posterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 28 de dezembro de 2012.


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 28 de dezembro de 2012.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br